



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 1 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

CIRCULAR N.º 2/AAN/2024

Assunto: **MODELOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS ÀS
LICENÇAS DE PILOTO MILITAR**

1. Introdução

- a. A Lei n.º 28/2013 de 12 de abril, cria a Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN), definindo as competências, a estrutura e o seu funcionamento. O número 1 do Artigo 4.º determina que a AAN é a entidade responsável pela regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional.
- b. A mesma Lei estabelece que compete ao Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional (GAAN) certificar o pessoal que desempenha funções aeronáuticas de âmbito militar.
- c. O Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 21 de junho de 2024, estabelece os requisitos aplicáveis ao licenciamento de pilotos militares.
- d. Nos termos do MFCL.015 do supracitado Regulamento, os pedidos de emissão, revalidação ou renovação de licenças, qualificações, averbamentos e certificados associados, assim como quaisquer alterações que lhes sejam feitas, devem ser submetidos pelo respetivo Ramo das Forças Armadas à AAN, de acordo com os procedimentos a estabelecer em regulamentação específica.
- e. Importa assim, no âmbito do quadro regulamentar em vigor, estabelecer os procedimentos administrativos para a emissão e atualização de licenças dos pilotos militares, assim como o modelo de licença.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 2 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

2. Finalidade

A presente Circular estabelece os modelos a utilizar para a emissão de licenças de piloto militar e os procedimentos administrativos para a emissão e atualização das mesmas.

3. Definições e siglas

a. Definições

Autorização - documento que autoriza o respetivo titular a desempenhar determinadas funções, nos termos definidos pela AAN.

Avaliação de competência - a demonstração de aptidões, conhecimentos e atitude para a emissão, a revalidação ou a renovação de um certificado de examinador ou de instrutor.

Averbamento - a autorização inscrita numa licença que atesta a competência do respetivo titular para:

- pilotar aeronaves militares para as quais detenha os averbamentos de classe ou tipo e, conforme aplicável, os averbamentos de qualificação IR e de qualificações adicionais;
- ministrar formação na qualidade de instrutor, no caso dos averbamentos FI, TRI, CRI, IRI, SFI, MCCI, STI;
- realizar avaliações para a emissão de licenças, qualificações e averbamentos, no caso dos averbamentos FE, TRE, CRE, IRE, SFE, FIE;
- atestar a competência linguística do respetivo titular, no caso do “Averbamento linguístico”.

Certificado - uma aprovação, uma licença, uma autorização, um atestado ou outro documento emitido na sequência de um processo de certificação que atesta o cumprimento dos requisitos aplicáveis.

Licença Parte MFCL - uma licença de piloto militar que satisfaz os requisitos do Anexo I do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

Organização militar de formação autorizada (MATO) - uma organização habilitada a ministrar formação aos pilotos militares com base numa autorização concedida em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.

Organização militar de formação declarada (MDTO) - uma organização habilitada a ministrar formação aos pilotos militares com base numa declaração emitida em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.

Prova de perícia - demonstração de aptidões tendo em vista a emissão de uma licença ou de uma qualificação, e que inclui os exames orais considerados necessários.

Renovação - a medida administrativa adotada após a expiração de uma qualificação, averbamento ou certificado, que renova as prerrogativas da qualificação, do averbamento ou do certificado por um novo período especificado, sob reserva do cumprimento de requisito específicos.

Revalidação - a medida administrativa adotada durante o período de validade de uma qualificação, averbamento ou certificado, que permite ao titular continuar a exercer as prerrogativas de uma qualificação, averbamento ou certificado por um novo período especificado, sob reserva do cumprimento de requisitos específicos.

Verificação de proficiência - a demonstração de aptidões tendo em vista a revalidação ou a renovação de qualificações ou privilégios, e que pode incluir um exame oral.

b. Acrónimos

AAN - Autoridade Aeronáutica Nacional

CRE (*Class Rating Examiner*) - Instrutor de qualificação de classe

CRI (*Class Rating Instructor*) - Instrutor de qualificação de classe

FSTD (*Flight Simulation Training Device*) - Dispositivo de treino de simulação de voo



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

FE (*Flight Examiner*) - Examinador de voo

FFI (*Fire Fighting Instructor*) - Instrutor de qualificação de combate a incêndios

FTI (*Flight Test Instructor*) - Instrutor de voo de ensaio

IRE (*Instrument Rating Examiner*) - Examinador de qualificação de instrumentos

IRI (*Instrument Rating Instructor*) - Instrutor de qualificação de instrumentos

GAAN – Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional

H/V – Horas de Voo

IR (*Instrument Rating*) - Qualificação de voo por instrumentos

LAP - Licença de Aluno Piloto Militar

LP-I - Licença de Piloto Militar Categoria I

LP-II - Licença de Piloto Militar Categoria II

LP-III - Licença de Piloto Militar Categoria III

MATO (*Military Approved Training Organization*) - Organização de formação militar autorizada

MCC (*Multi-crew Cooperation*) - Cooperação em tripulação múltipla

MCCI (*Multi-crew Cooperation Instructor*) - Instrutor de cooperação em tripulação múltipla

MDTO (*Military Declared Training Organization*) - Organização de formação militar declarada

MI (*Mountain Rating Instructor*) - Instrutor de voo de montanha

PBN (*Performance Based Navigation*) - Navegação baseada no desempenho

SFE (*Synthetic Flight Examiner*) - Examinador de voo artificial

SFI (*Synthetic Flight Instructor*) - Instrutor de voo artificial

STI (*Synthetic Training Instructor*) - Instrutor de treino artificial



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

TRE (*Type Rating Examiner*) - Examinador de qualificação de tipo

TRI (*Type Rating Instructor*) - Instrutor de qualificação de tipo

UPRT (*Aeroplane Upset Prevention and Recovery Training*) - Formação em prevenção da perda do controlo e recuperação do controlo

4. Modelo de licença

Para efeitos do MFCL.015 e do MFCL.020 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, são aprovados os modelos de licença de aluno piloto militar (Anexo A) e a licença de piloto militar (Anexo B).

5. Emissão de licença de aluno piloto militar

- a. Documentação e informações necessárias para a emissão de licenças de aluno piloto militar (LAP):
 - i. Nome completo, data de nascimento, nacionalidade (país caso seja no estrangeiro, local de nascimento ou concelho), endereço, número de identificação (Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade) e NIP (Número de Identificação Pessoal);
 - ii. Cópia do certificado médico classe 1, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1178/2011, de 3 de novembro de 2011, Anexo IV, Part-MED;
 - iii. Certificados de proficiência linguística em português e inglês emitidos nos termos previstos no MFCL.055 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
 - iv. Classe ou tipo de aeronave onde a instrução de voo irá ser ministrada.
- b. A documentação e informações previstas na alínea anterior deverão ser remetidas à AAN até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o aluno iniciar a instrução de voo.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

6. Emissão de licença de piloto militar

- a. Documentação e informações necessárias para a emissão de licenças de piloto militar (LP-I, LP-II e LP-III):
 - i. Declaração de conclusão com aproveitamento do curso de formação de conhecimentos teóricos e de instrução de voo, incluindo instrução em Dispositivo de Treino de Simulação de Voo (FSTD), se aplicável, emitida por uma organização de formação certificada, contendo as datas de início e de conclusão da formação assim como as Horas de Voo (H/V) efetuadas;
 - ii. Certificado da prova de perícia aplicável, conforme disposto no Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
 - iii. Comprovativo que ateste que o candidato à licença de piloto militar cumpre os pré-requisitos e requisitos de experiência aplicáveis a cada categoria de licença, em conformidade com o Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
 - iv. Cópia do certificado médico classe 1, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1178/2011, de 3 de novembro de 2011, Anexo IV, Part-MED;
 - v. Certificados de proficiência linguística em português e inglês emitidos nos termos previstos no MFCL.055 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
 - vi. Caderneta de voo ou registo equivalente.

7. Emissão, revalidação e renovação de qualificações IR

- a. Documentação necessária para emissão de qualificação IR:
 - i. Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii. Documentação prevista em 6. a. i. e 6. a. ii., respeitante à formação de qualificação IR;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

- iii.* Comprovativo que ateste que o candidato a uma qualificação IR cumpre os pré-requisitos e requisitos de experiência aplicáveis, em conformidade com o MFCL.610 IR do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- b. Documentação necessária para revalidação de qualificação IR:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Certificado da verificação de proficiência em conformidade com o apêndice VIII do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, efetuada até três meses antes da data de termo da validade da qualificação.
- c. Documentação necessária para renovação de qualificação IR:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Certificado de conclusão da formação de refrescamento, emitido pela MATO;
 - iii.* Certificado da verificação de proficiência em conformidade com o apêndice VIII do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- d. Documentação necessária para extensão de privilégios de helicóptero monomotor para multimotor:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Certificado de conclusão do curso de formação de qualificação de tipo, emitido pela MATO;
 - iii.* Certificado da prova de perícia aplicável, conforme disposto no Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- e. Documentação necessária para a extensão PBN:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- ii.* Certificado de conclusão do curso de formação em PBN, emitido pela MATO, conforme disposto no MFCL.605 IR do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
- iii.* Certificado da prova de perícia ou verificação da proficiência aplicável, conforme disposto no Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.

8. Emissão, revalidação e renovação de qualificações de classe e de tipo

- a. Documentação necessária para emissão de qualificações de classe e de tipo:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Documentação prevista em 6. a. *i.* e 6. a. *ii.*, respeitante à formação de qualificação de classe e de tipo;
 - iii.* Comprovativo que ateste que o candidato a uma qualificação de classe e de tipo cumpre os pré-requisitos e requisitos de experiência aplicáveis, em conformidade com o Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- b. Documentação necessária para revalidação de qualificações de classe e de tipo:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Certificado da verificação de proficiência em conformidade com o apêndice VIII do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, efetuada até três meses antes da data de termo da validade da qualificação;
 - iii.* Registo dos voos mínimos obrigatórios a realizar durante o período de validade da qualificação, como aplicável.
- c. Documentação necessária para renovação de qualificações de classe e de tipo:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- ii.* Certificado de conclusão da formação de refrescamento, emitido pela MATO ou MDTO;
 - iii.* Certificado da verificação de proficiência em conformidade com o apêndice VIII do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
 - d. Documentação necessária para inscrição do curso MCC e do curso avançado de UPRT:
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Certificado de conclusão do curso de formação, emitido pela MATO, como aplicável.

9. Emissão, revalidação e renovação de qualificações adicionais

- a. Documentação necessária para emissão de qualificações adicionais (voo acrobático, reboque de planadores, voo noturno, voo de montanha, voo de ensaio e combate a incêndios):
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Declaração de conclusão com aproveitamento do curso de formação de conhecimentos teóricos e de instrução de voo, emitida pela MATO ou MDTO, contendo as datas de início e de conclusão da formação assim como as H/V efetuadas, como aplicável;
 - iii.* Comprovativo que ateste que o candidato a uma qualificação adicional cumpre os pré-requisitos e requisitos de experiência aplicáveis, em conformidade com o Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
 - iv.* Certificado da prova de perícia para a qualificação de voo de montanha, em conformidade com MFCL.815 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- b. Documentação necessária para revalidação ou renovação de qualificações adicionais (voo de montanha e combate a incêndios):



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
- ii.* Registo dos voos mínimos obrigatórios a realizar durante o período de validade da qualificação, como aplicável;
- iii.* Certificado da verificação de proficiência para a qualificação de voo de montanha, em conformidade com o MFCL.815 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
- iv.* Comprovativo de realização da formação recorrente anual e certificado da verificação de proficiência para a qualificação de combate a incêndios, em conformidade com o MFCL.830 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.

10. Certificados de instrutor

- a. Documentação necessária para a emissão de certificados de instrutor (FI, TRI, CRI, IRI, SFI, MCCI, STI, MI, FTI e FFI):

- i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
- ii.* Comprovativo que ateste que o candidato à emissão de um certificado de instrutor cumpre os pré-requisitos e requisitos de experiência aplicáveis, em conformidade com o Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
- iii.* Declaração de conclusão com aproveitamento do curso de formação aplicável a cada categoria de instrutor, emitido pela MATO;
- iv.* Certificado da avaliação de competência na respetiva categoria, classe ou tipo de aeronave, ou no FSTD adequado, em conformidade com o MFCL.935 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.

- b. Documentação necessária para a revalidação:

- i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- ii.* Comprovativo da realização dos requisitos mínimos obrigatórios a concretizar durante o período de validade do certificado, como aplicável;
 - iii.* Comprovativo de realização da formação de refrescamento de conhecimentos de instrutor ou de instrução prática sob supervisão, emitido pela MATO, conforme aplicável;
 - iv.* Certificado da avaliação de competência na respetiva categoria, classe ou tipo de aeronave, ou no FSTD adequado, em conformidade com o MFCL.935 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- c. Documentação necessária para a renovação:
 - i.* Comprovativo de realização da formação de refrescamento de conhecimentos de instrutor conforme aplicável, emitido pela MATO;
 - ii.* Certificado da avaliação de competência na respetiva categoria, classe ou tipo de aeronave, ou no FSTD adequado, em conformidade com o Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
 - iii.* Certificado da prova de perícia aplicável para certificado SFI, conforme disposto no Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN;
 - iv.* Comprovativo da realização da instrução de voo mínima obrigatória, aplicável à renovação de um certificado STI, como aplicável.

11. Certificados de examinador

- a. Documentação necessária para a emissão de certificados de examinador (FE, TRE, CRE, IRE, SFE e FIE):
 - i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Comprovativo que ateste que o candidato à emissão de um certificado de examinador cumpre os pré-requisitos e requisitos de experiência aplicáveis, em conformidade com o Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, respetivamente:



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- iii.* Declaração de conclusão com aproveitamento do curso de formação para examinadores, emitido pela MATO;
 - iv.* Certificado da avaliação de competência, em conformidade com o MFCL.1020 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- b. Documentação necessária para a revalidação:
- i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Comprovativo da realização dos requisitos mínimos obrigatórios a concretizar durante o período de validade do certificado, como aplicável;
 - iii.* Comprovativo de realização do curso de refrescamento de examinador, emitido pela MATO, conforme aplicável;
 - iv.* Certificado da prova de perícia, verificação de proficiência ou avaliação de competência realizada nos 12 meses imediatamente anteriores ao termo da validade do certificado de examinador, em conformidade com o MFCL.1025 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.
- c. Documentação necessária para a renovação:
- i.* Caderneta de voo ou registo equivalente;
 - ii.* Certificado da avaliação de competência, em conformidade com o MFCL.1020 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN.

12. Averbamento de proficiência linguística

- a. A revalidação do averbamento de proficiência linguística em língua inglesa é efetuada mediante envio à AAN do certificado de proficiência linguística emitido nos termos do MFCL.055 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, resultante de uma avaliação realizada nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de expiração do averbamento;



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

- b. A renovação do averbamento de proficiência linguística em língua inglesa é efetuada mediante envio à AAN do certificado de proficiência linguística em inglês emitido nos termos previstos no MFCL.055 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, resultante de uma avaliação de proficiência linguística efetuada para renovar o averbamento.

13. Revogação, suspensão e limitação de licenças, qualificações e averbamentos

- a. Nos termos dos MFCL.065 e MFCL.070 do Regulamento n.º 687/2024, de 21 de fevereiro de 2024, da AAN, as licenças, qualificações e averbamentos podem ser limitados, suspensos ou revogados pela AAN, quando o titular da licença não cumprir os requisitos previstos.
- b. Quando haja lugar à suspensão ou revogação de uma licença, o Ramo das Forças Armadas ao qual pertence o piloto militar devolve a respetiva licença à AAN no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respetiva comunicação pela AAN da suspensão ou revogação em causa.
- c. A emissão de uma licença de piloto militar cancela automaticamente a licença de aluno piloto, que deverá ser remetida à AAN nos termos da alínea anterior, para arquivamento no processo individual do militar.
- d. Do processo individual do piloto militar deve ainda constar a data de cessação de funções ao serviço das Forças Armadas, que deverá ser comunicada pelo respetivo Ramo no prazo de 30 dias.

14. Submissão de documentação e informações à AAN

- a. A submissão de pedidos de emissão, revalidação ou renovação de licenças, qualificações, averbamentos e certificados associados, assim como quaisquer alterações que lhes sejam feitas, devem ser submetidos pelo respetivo Ramo das Forças Armadas através de ofício endereçado ao Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

- b. A documentação e as informações associadas decorrentes da alínea a. do anterior parágrafo 14., devem ser remetidas pelos Ramos das Forças Armadas à AAN através dos seguintes endereços eletrônicos institucionais autorizados para o efeito: ta.pes@aan.pt e adjtra@aan.pt.

Alfragide, 02 de setembro de 2024

A AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

João Guilherme Rosado Cartaxo Alves
General Piloto-Aviador

Anexo:

- A - Modelo de licença de aluno piloto militar;
- B - Modelo de licença de piloto militar.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 2/AAN/24

Data: 02SET24

Pág.: 15 de 22

Edição: 1

ORIGINAL

Anexo A

LICENÇA DE ALUNO PILOTO MILITAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 16 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 17 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

S. R. S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL Ministry of Defence National Aeronautical Authority LICENÇA DE ALUNO PILOTO MILITAR MILITARY STUDENT CREW MEMBER LICENCE Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional Av. da Força Aérea Portuguesa, 1 - Alfragide 2614 - 506 Amadora Portugal www.aan.pt Emita em conformidade com a Parte MFCL do Regulamento AAN III.^o Issued in accordance with Part MFCL of Regulation Esta licença cumpre com as normas OACI. This license complies with ICAO standards.		Lista de Abreviaturas / List of Abbreviations <table><tr><td>II</td><td>Designação da licença, data de emissão inicial e código do país / Title of licence, date of initial issue and country code</td></tr><tr><td>IX</td><td>Validade / Validity Os privilégios da licença só podem ser exercidos se o titular possuir um certificado médico válido para exercer o privilégio em causa. The privileges of the licence shall be exercised only if the holder has a valid medical certificate for the required privilege.</td></tr><tr><td>XII</td><td>Privilégios radiotécnicos / Radiotelephony privileges O titular da licença demonstrou ter competências para operar, a bordo de uma aeronave, equipamentos RTF em: Português e Inglês. The holder of the licence has demonstrated competences to operate RTF equipment on board aircraft in Portuguese and English.</td></tr><tr><td>XIII</td><td>Observações / Remarks Competência linguística: - Português Nível 6 - Validade: Vitalício - - Inglês Nível 6 - Validade: Vitalício Language proficiency: - Portuguese Level 6 - Validity: For life - English Level 6 - Validity: For life</td></tr></table>	II	Designação da licença, data de emissão inicial e código do país / Title of licence, date of initial issue and country code	IX	Validade / Validity Os privilégios da licença só podem ser exercidos se o titular possuir um certificado médico válido para exercer o privilégio em causa. The privileges of the licence shall be exercised only if the holder has a valid medical certificate for the required privilege.	XII	Privilégios radiotécnicos / Radiotelephony privileges O titular da licença demonstrou ter competências para operar, a bordo de uma aeronave, equipamentos RTF em: Português e Inglês. The holder of the licence has demonstrated competences to operate RTF equipment on board aircraft in Portuguese and English.	XIII	Observações / Remarks Competência linguística: - Português Nível 6 - Validade: Vitalício - - Inglês Nível 6 - Validade: Vitalício Language proficiency: - Portuguese Level 6 - Validity: For life - English Level 6 - Validity: For life
II	Designação da licença, data de emissão inicial e código do país / Title of licence, date of initial issue and country code									
IX	Validade / Validity Os privilégios da licença só podem ser exercidos se o titular possuir um certificado médico válido para exercer o privilégio em causa. The privileges of the licence shall be exercised only if the holder has a valid medical certificate for the required privilege.									
XII	Privilégios radiotécnicos / Radiotelephony privileges O titular da licença demonstrou ter competências para operar, a bordo de uma aeronave, equipamentos RTF em: Português e Inglês. The holder of the licence has demonstrated competences to operate RTF equipment on board aircraft in Portuguese and English.									
XIII	Observações / Remarks Competência linguística: - Português Nível 6 - Validade: Vitalício - - Inglês Nível 6 - Validade: Vitalício Language proficiency: - Portuguese Level 6 - Validity: For life - English Level 6 - Validity: For life									



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 18 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

I	Estado de emissão / State of issue	Qualificações / Certificados e respectivas datas de expiração Ratings / Certificates with expiry dates						
III	Licença N.º / License number	Qualificações e Ratings and Certificates		Data da prova de habilidade / Date of skill test	Data da Verificação de proficiência / Date of proficiency check	Data de expiração Expiry date	Observações e Restrições Remarks and Restrictions	Assinatura / Carimbo da Autoridade / Signature / Stamp of the Authority
IV	Nome do titular / Name of the holder							
IVa	Data de Nascimento / Date of birth							
XIV	Naturalidade / Place of birth							
V	Endereço do titular / Holder's address							
VI	Nacionalidade / Nationality							
VII	Assinatura do titular / Signature of holder							
VIII	Autoridade competente / Competent Authority							
X	Assinatura do emissor da licença e data de emissão / Signature of officer issuing the license and date of issue							
XI	Selo da Autoridade emissora competente / Seal of competent Authority							



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 19 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

Anexo B

LICENÇA DE PILOTO MILITAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 20 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

INTENCIONALMENTE EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

CIRCULAR N.º 2/AAN/24
Data: 02SET24
Pág.: 21 de 22
Edição: 1
ORIGINAL

S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL
Ministry of Defence
National Aeronautical Authority

LICENÇA DE PILOTO MILITAR
MILITARY CREW MEMBER LICENCE

Emita em conformidade com a Parte MFCL do Regulamento AAN/N.º
687/2024, de 21 de fevereiro
Issued in accordance with Part-MFCL of Regulation
Esta licença cumpre com as normas OACI
This licence complies with ICAO standards.



Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional
Av. da Força Aérea Portuguesa, 1 - Alfragide
2614 - 506 Amadora
Portugal
www.aan.pt

Lista de Abreviaturas / List of Abbreviations	
II	Designação da licença, data de emissão inicial e código do país / Title of licence, date of initial issue and country code
IX	Validade / Validity Os privilégios da licença só podem ser exercidos se o titular possuir um certificado médico válido para exercer o privilégio em causa The privileges of the licence shall be exercised only if the holder has a valid medical certificate for the required privilege.
XII	Privilégios radiodifusão / Radiotelephony privileges O titular da licença demonstrou ter competências para operar, a bordo de uma aeronave, equipamentos RTF em Português e Inglês. The holder of this licence has demonstrated competence to operate RTF equipment on board aircraft in Portuguese and English.
XIII	Observações / Remarks Competência linguística: - Português Nível 6 - Válido: Vitalício - Inglês Nível 6 - Válido: Vitalício Language proficiency: - Portuguese Level 6 - Validity: For life - English Level 6 - Validity: For life

[illegible]